DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1729/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8585/2015
PROTOCOLO	: 1588330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 151.940,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 08/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA - ME***, objetivando a aquisição de merenda, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos - MS, com valor contratual no montante de R$ 151.940,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 02/2015, fora julgado regular através do **Acórdão AC02 – G.MJMS – 1777/2015** (processo TC/MS 8593/2015). No mesmo sentido fora julgado o Contrato Administrativo n.º 08/2015, bem como os 1º e 2º Termos de Apostilamento, por meio da **Acórdão AC02 – 506/2017** (fls. 372/374).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 165/2018 (pp. 377/382), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2953/2018 (pp. 383/384), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 08/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	151.940,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	206.122,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	111.503,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	94.618,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	94.618,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	94.618,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 08/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF